



Evento	Salão UFRGS 2022: SIC - XXXIV SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2022
Local	Campus Centro - UFRGS
Título	Angus: marca ou raça?
Autor	GABRIELA ALVES CLEMENTEL
Orientador	KELLY LISSANDRA BRUCH

Ao observar uma embalagem contendo o termo Angus, você sabe o que estará consumindo? O objetivo é analisar se o INPI pode conceder marcas compostas por termos cujo significado remete a nomenclatura cujo uso é regulado, como é o caso de raças animais, que são objeto de rastreabilidade e certificação. Por um lado, o direito marcário é regulado pela Lei 9.279/96. Por outro, a utilização em produtos ou serviços de termo que designa uma raça tem regulação específica, como a Lei nº 12.097/2009, o Decreto nº 7.623/2011, e o ofício circular nº 011/2015/CGI/DIPOA/SDA. Considerando que o sistema jurídico brasileiro é um sistema, as normas não podem ser interpretadas de maneira isolada.

Sendo a pecuária brasileira uma das mais produtivas do mundo, esse tema resulta em implicações práticas, podendo ser possível traçar paralelos com inúmeras raças bovinas, equinas, suínas, caprinas, ovinas, dentre outras. Cada uma das raças é objeto de protocolos e legislações específicas. Por essa razão, é necessário se restringir ao estudo da raça “Angus”.

Para investigar este tema, a metodologia adotada foi de estudo de caso, por meio de revisão de literatura e pesquisa nas bases de dados do INPI, a fim de averiguar posicionamentos sobre o tema e impactos futuros.

Como conclusão, é possível vislumbrar inúmeras consequências negativas do registro de marcas contendo o termo ANGUS, para a cadeia produtiva e para os consumidores, apesar da aparente permissão legal. Ademais, mesmo que o INPI reconheça a necessidade de certificação e rastreabilidade para utilizar o termo ANGUS como marca, sob pena de recair na vedação do princípio da veracidade, não há norma que permita a revisão dessa situação após o prazo para interposição de nulidade administrativa.